

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de setembro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1112 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
6015	Implementação da política de atendimento à criança e ao adolescente - CMDCA	2023	100%	997.000,00	100%	3.347.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25020.14.243.0010.6.015	3.3.50.43	880	500.000,00
25020.14.243.0010.6.015	3.3.90.39	880	350.000,00
25020.14.243.0010.6.015	4.4.50.42	880	1.500.000,00
TOTAL			2.350.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	780	880	Setembro	45.000,00	2.350.000,00	2.395.000,00
Total				45.000,00	2.350.000,00	2.395.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de setembro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1113 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 211.502,22 (duzentos e onze mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.30	000	15.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.40	000	10.000,00
25030.08.244.0009.5.013	4.4.90.51	000	46.502,22
25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.30	000	50.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.33	000	60.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.40	000	30.000,00
TOTAL			211.502,22

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.37	000	61.502,22
25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.39	000	150.000,00
TOTAL			211.502,22

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de setembro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1115 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza a outorga de cessão de uso de imóvel de propriedade do Município ao Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária – BPEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 10.373, de 4 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 13.602, de 19 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido ao Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária – BPEC, o uso do imóvel contendo um prédio em alvenaria com 220,77 m² e pátio de estacionamento, construído dentro de uma área maior, que contém na sua totalidade 24.200,00 m², destacada dos lotes 114/116, localizado na Gleba Patrimônio Londrina, conforme Transcrição nº 14.411 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, de propriedade deste Município.

Parágrafo único - A cessão de uso será por tempo indeterminado, não inferior a 10 (dez) anos e se destina a instalação da sede do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária – BPEC.

Art. 2º O Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária – BPEC, se incumbirá de receber, proteger e preservar o edifício e instalações do imóvel a que se refere o art. 1º, deste Decreto, na forma do Termo de Recebimento do Imóvel a ser elaborado pela Diretoria de Gestão de Bens Municipais.

Art. 3º O Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária – BPEC não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades do cessionário.

Art. 5º O Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária – BPEC deverá arcar com a responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, tais como custeio mensal de água, energia elétrica, telefone e manutenção predial, quando necessário, durante o tempo de vigência da cessão.

Art. 6º As benfeitorias, quando autorizadas pelo Município, não serão indenizadas, sendo que ao final da cessão serão revertidas automaticamente e de pleno direito ao Município, não cabendo à cessionária qualquer indenização ou compensação, sendo que as voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não haja detrimento do imóvel.

Art. 7º O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a cessão de uso, não cabendo ao cessionário qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 554, de 14 de julho de 2008.

Londrina, 12 de setembro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazzotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 1116 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Outorga permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Londrina ao Instituto Inabrazil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.878 de 13 de junho de 2019, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 19.008.136100/2023-26.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado ao Instituto Inabrazil a permissão de uso do imóvel de propriedade do Município de Londrina, denominado Área da P.M.L., com 2.596,67 m², situada no Jardim Fraciscato, resultante da subdivisão do Lote nº 120 da Gleba Ribeirão Cambé, cidade de Londrina, registrado sob matrícula nº 21.799 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina/PR, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 12.878 de 13 de junho de 2019.

Parágrafo único - A permissão de uso será por tempo indeterminado e se destinará a continuidade das atividades educacionais desenvolvidas por meio de um Centro de Educação Infantil, bem como para as demais atividades que atendam ao interesse público.

Art. 2º A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar o edifício e instalações do imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como observar todas as demais condições dispostas no Termo de Permissão de Uso a ser firmado e assinado pelo representante da permissionária no processo SEI 19.008.136100/2023-26.

Art. 3º A permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades.

Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades da permissionária.